ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.979, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o uso de Bloqueadores de Ar nos Hidrômetros de todas as residências do município de Pires do Rio – GO, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do município de Pires do Rio, o direito da aquisição e de instalação do dispositivo bloqueador de ar, evitando a introdução do ar no sistema de encanamento.

Art. 2º - A instalação e o bloqueador de ar, correrão por conta dos munícipes, sendo proibida a cobrança pelo Serviço por parte da SANEAGO.

Art. 3º - Os munícipes não são obrigados a instalar o aparelho, ficando garantido o direito legal e assegurado a quem optar pela medida.

Art. 4º - A Concessionária do serviço de fornecimento de água, não poderá impedir, retirar ou obstruir a instalação do bloqueador.

Art. 5º - O bloqueador de ar, deverá ser instalado no encanamento imediatamente posterior ao hidrômetro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da dada de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE JUNHO DE 2019.
Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 24 DE JUNHO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

*Glau/

Registrada digitalmente em 24/06/2019